



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	»	600\$	 850\$
A 2.ª série	»	600\$	 350\$
A 3.ª série	»	600\$	 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 24/77:

Autoriza o Governo a legislar sobre diversas matérias dos Ministérios da Justiça e das Finanças.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 24/77

de 18 de Abril

Autoriza o Governo a legislar sobre diversas matérias dos Ministérios da Justiça e das Finanças

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea e) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É concedida ao Governo autorização para legislar sobre as seguintes matérias:

- Introdução de alterações pontuais na redacção de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de Outubro, que reestruturou os tribunais de execução das penas, nomeadamente dos artigos 7.º, 22.º, 69.º, 95.º, 98.º e 132.º;
- Introdução de alterações ao Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 41 234, de 20 de

- Agosto de 1957, nomeadamente aos seus artigos 58.º, 61.º, 63.º, 64.º, 65.º e 67.º, e aprovação de medidas pontuais tendentes à regularização de situações pendentes relativas ao funcionamento e ao quadro de funcionários daquele Tribunal;
- Reforço de garantias de legalidade administrativa e dos direitos individuais perante a Administração Pública;
- Introdução de alterações ao Decreto-Lei n.º 402/75, de 25 de Julho, que disciplina o ingresso dos magistrados dos antigos quadros ultramarinos nos quadros da magistratura do Ministério da Justiça;
- Criação de mais quatro lugares de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça e de mais dois lugares de juiz desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa, dois no Tribunal da Relação do Porto, dois no Tribunal da Relação de Coimbra e três no Tribunal da Relação de Évora;
- Criação de mais seis lugares de juiz conselheiro no Supremo Tribunal Administrativo, sendo quatro para a secção do contencioso administrativo e dois para a secção do contencioso tributário;
- Ajustamento de alguns dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aprovada pelo Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933;
- Definição do conceito de veículo automóvel misto de passageiros e carga para efeitos de classificação pautal e do imposto de venda de veículos automóveis;
- Alteração da redacção do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 540/76, de 9 de Julho, por

forma a incluir novas isenções de sisa para incentivar a aplicação de poupanças por parte de emigrantes na aquisição de prédios ou suas fracções autónomas;

j) Revisões da pauta aduaneira de importação.

ARTIGO 2.º

As autorizações a que se referem as alíneas a) a i) do artigo anterior serão utilizadas durante os sessenta dias posteriores à entrada em vigor da presente lei. A autorização a que se refere a alínea j) poderá ser utilizada, parcelarmente, até 31 de Dezembro de 1977.

ARTIGO 3.º

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 31 de Março de 1977. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 14 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, **Mário Soares**.